



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**Assembleia Nacional:**

Secretaria-Geral.

**Ministério das Infraestruturas e Transportes:**

Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:**

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

**Ministério da Administração Interna:**

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

**Ministério da Defesa:**

Estado-Maior das Forças Armadas.

**Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:**

Direcção de Recursos Humanos.

**Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública:**

Direcção-Geral da Administração Pública.

**Ministério das Finanças e Planeamento:**

Direcção-Geral da Administração.

**Tribunal de Contas:**

Secretaria.

**Procuradoria-Geral da República:**

Conselho Superior do Ministério Público.

**Município do São Domingos:**

Câmara Municipal.

**Município do Tarrafal:**

Câmara Municipal.

Assembleia Municipal.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário da Mesa por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional:

De 27 de Setembro de 2005:

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, técnico parlamentar de 1<sup>a</sup> classe, referência 14, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de Presidente da Comissão Instaladora do Município de Santa Catarina do Fogo, progride, nos termos da alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, para técnico parlamentar, referência 14, escalão C.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.01.04.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

De 3 de Outubro:

Cristina Andrade Tavares de Pina Monteiro Vieira, técnica parlamentar adjunta, referência 11, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida nos termos do artigo 11º conjugado com a alínea d) do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, para técnica parlamentar de terceira classe, referência 12, escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 3.01.04.06 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 4 de Outubro de 2005. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação

#### AVISO

Para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 9/2004, de 1 de Março, torna-se público que o conselho de administração do Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação deliberou e aprovou em reunião de 17 de Agosto de 2005, os «Elementos Mínimos de Propostas de Referência de Interligação».

#### Elementos mínimos de propostas de referência de interligação

Para efeitos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 9/2004 de 1 de Março, o operador do serviço público de telecomunicações tem a obrigação específica de elaborar propostas de referência de interligação. As propostas de referência de interligação devem incluir informação e detalhes sobre os seguintes elementos nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 9/2004, de 1 de Março.

#### 1. Interpretação

Devem ser apresentadas as definições dos termos essenciais usados na Proposta de Referência.

#### 2. Princípios Básicos de Interligação

Devem ser apresentados os objectos da interligação, a descrição das condições gerais para interligação, incluindo o acesso aos serviços de interligação.

#### 3. Serviços de Interligação

- Dos Serviços de Interligação, devem constar no mínimo:
- Serviços básicos de interligação de tráfego comutado; Circuitos para interligação;
- Serviços de interligação de linhas alugadas.

#### 4. Pontos de Interligação (PI) e Pontos Geográficos de Interligação (PGI)

##### 4.1 Deve ser apresentada a seguinte informação:

- Identificação dos Pontos de Interligação (PIs) (localização geográfica, endereço, estado actual) com indicação do tipo de comutador (p.e., local, transitivo, internacional);
- Eventuais condições de restrição à oferta.

##### 4.2 A lista de PIs e a informação relacionada deverá:

- Incluir informação sobre os grupos de numeração associados a cada PI;
- Incluir informação acerca da rede para os fins da interligação, designadamente tipo de equipamento, localização do equipamento, capacidade de comutação, arquitectura, características de sinalização, sincronismo, transmissão e qualidade de serviço, etc.
- A interrupção do serviço de uma operadora por falhas na sua rede, de qualquer tipo, deve ser informada em tempo real a todos os prestadores que possuam redes interconectadas à rede com falhas.
- Deverão ser asseguradas alternativas viáveis pelo operador responsável pela indisponibilidade temporária dos serviços de interligação, nomeadamente através de encaminhamento alternativo por outro PI.

4.3 Deverá o operador do serviço público de telecomunicações assegurar que os serviços de interligação prestados não sejam interrompidos.

Qualquer alteração que possa implicar uma indisponibilidade localizada e temporária do serviço prestado na rede ou nas áreas de interligação, deverá ser comunicada, sendo essa comunicação devidamente justificada e fundamentada, com antecedência suficiente de modo a não afectar o serviço oferecido pelos outros operadores e prestadores de serviços.

#### 5. Alterações na rede e facilidades

##### 5.1 Planeamento e desenvolvimento de interligação

- A alteração de rede planeada por operador de serviço público de telecomunicações e que possa afectar redes de outras prestadoras deve ser informada com antecedência razoável.
- A interligação deve ser objecto de planeamento contínuo e integrado entres os operadores envolvidos.
- Procedimentos em caso de propostas de alteração sobre os termos e condições normais de interligação.
- Indicação de procedimentos simplificados e rápidos para a renegociação de aspectos específicos de acordos de interligação, nomeadamente dos preços.

##### 5.2 Procedimentos de solicitação de circuitos para interligação

- O procedimento de solicitação de circuitos para interligação deverá especificar os direitos e as obrigações de cada operador com respeito à solicitação e ao fornecimento de circuitos para interligação.
- Procedimentos em caso de alterações propostas a redes ou serviços oferecidos por uma das partes, incluindo procedimentos para aceder aos serviços novos/alterados.

## 6. Registo de Tráfego e Encaminhamento

6.1 *As responsabilidades de cada operador assim como os procedimentos de medição do tráfego devem ser discriminados.*

6.2 *Devem ser oferecidos os seguintes serviços pelo operador do serviço público de telecomunicações:*

- Terminação de chamada;
- Origem da chamada;
- Trânsito nacional;
- Transporte de tráfego internacional de entrada e de saída.

6.3 *Os seguintes aspectos devem ser considerados:*

- A propriedade do tráfego pertence à entidade que explora a rede pública de telecomunicações ou presta o serviço de telecomunicações de uso público onde é originado, salvo disposição ou acordo em contrário;
- Salvo acordo em contrário entre operadores e sem prejuízo do encaminhamento de tráfego da forma mais eficiente e económica, o tráfego deverá ser recolhido no PI mais próximo possível da origem da chamada e a entrega deverá ser efectuada no PI mais próximo da terminação;
- Cada prestadora deve arcar com os custos de entrega do tráfego vindo da sua rede até ao PI da prestadora recebedora do tráfego;
- Discriminação dos serviços oferecidos em cada PI;
- Indicação dos preços do tráfego de interligação nos diferentes escalões (p.e., local, interurbano, nacional e internacional de entrada e de saída, indicando, para estes últimos, a origem e o destino);
- Indicação do preço de outros tipos de tráfego, nomeadamente os que venham a ser estabelecidos na sequência de alterações da rede ou da estrutura tarifária, dependendo dos custos pertinentes identificados na estrutura de rede;
- O método de tarifação utilizado, incluindo os elementos de chamadas tarifadas (chamada, impulso, unidade de tempo, etc.);
- Variações horárias e diárias na tarifação (p.e., período normal e económico);
- O ponto de referência geográfico para acesso quando a tarifa para o transporte das chamadas é baseada na distância.

## 7. Recursos Partilhados e Co-instalação

7.1. *Infra-estrutura, procedimentos e custos partilhados*

- Os operadores do serviço público podem partilhar equipamentos, infra-estrutura, facilidades e outros recursos visando à implementação da interligação de redes.
- Aquando do partilhamento de infra-estruturas deve ser assegurado o acesso à área em que está instalado o equipamento de propriedade de outra operadora segundo procedimentos contidos no contrato de interligação.
- Os operadores do serviço público de telecomunicações devem tomar disponíveis, em condições justas e não discriminatórias, facilidades, tais como cabos, fibras, duetos, postes, torres entre outras, para uso, quando solicitado, pelos operadores do serviço público de telecomunicações com a finalidade específica destas construírem suas redes.
- Descrição dos procedimentos para determinação de disponibilidade de capacidade e para distribuição de capacidade entre operadores.

7.2. *Co-instalação para efeitos de interligação*

- Descrição de disponibilidade actual ou virtual de co-instalação, de lista de endereços onde a co-instalação está disponível, e procedimentos para determinação e reserva de espaço.

## 8. Facturação e Pagamento

*Devem constar as condições de facturação entre operadores e os requisitos contabilísticos, nomeadamente:*

- Preços dos serviços de interligação;
- Procedimentos e responsabilidades de facturação;
- Condições de pagamento;
- Litígio de facturação e processo de resolução de litígios.

## 9. Qualidade do Serviço

9.1 *Os seguintes aspectos devem ser especificados:*

- Prazo de instalação (tempo médio);
- Índices de qualidade das redes e dos circuitos;
- Gestão, operação e manutenção;
- Segurança e protecção;
- Relatórios de avarias.

9.2 *Os níveis de qualidade de serviço oferecidos às entidades com as quais o operador se interligue não devem ser inferiores aos níveis de qualidade de serviço prestados na própria rede do operador.*

9.3 *Devem ser especificados os parâmetros e níveis de qualidade mínimos a garantir para:*

- Pontos de Interligação (p.e., disponibilidade, redundância, tempos de reparação, bloqueio de comutação);
- Rede de origem ou terminação de chamadas (p.e., congestão, qualidade de transmissão, disponibilidade);
- Facturação.

## 10. Informação e Confidencialidade

*Disposições específicas relativas à confidencialidade com respeito a:*

- Direitos de propriedade e propriedade intelectual;
- Formato da troca dos dados;
- Dados a ser trocados;
- Acesso a/e uso da informação do cliente;
- Acesso a/e uso da informação dos operadores;
- Uso não autorizado de informações obtidas de concorrentes, decorrentes de contratos de interligação.

## 11. Acesso equitativo e transferência de utentes

*Disposições e procedimentos quanto à:*

- Seleção e pré-seleção de operador;
- Transferência de utentes;
- Autenticação e prevenção de transferências não autorizadas de utentes;
- Punição pela transferência não autorizada de utentes.

**12. Numeração**

Identificação dos números designados para serviços de interligação.

**13. Serviços adicionais, suplementares e avançados**

13.1. *Em especial, deve ser garantido o acesso aos seguintes serviços:*

- Serviços de emergência;
- Serviços de assistência de operador;
- Serviços informativos, como listas e serviços de informações nacionais e serviços de informações internacionais.

13.2. *Os seguintes aspectos devem ser especificados:*

- Condições para acesso aos serviços de informação a estabelecer entre operadores;
- Condições económicas para processamento das chamadas nomeadamente as de emergência;
- Deverá ser disponibilizada uma lista devidamente discriminada de todos os serviços disponíveis, a qual deve ser actualizada periodicamente.

13.3. *Outros serviços*

- Apresentação da identificação da linha chamadora e restrição da identificação da linha chamadora, sempre que tecnicamente possível. A informação sobre a identificação da linha chamadora (incluindo a informação apropriada para permitir a sua restrição) deverá ser disponibilizada às partes interligadas, em conformidade com a legislação aplicável relativa à protecção dos dados pessoais e da vida privada. Nos casos excepcionais em que este serviço não estiver disponível em determinadas áreas, deverá ser indicada a data a partir da qual o serviço estará disponível.
- Trânsito internacional.
- Reencaminhamento de chamadas.
- Acesso aos serviços telefónicos especiais necessários para que os restantes operadores e prestadores de serviços ofereçam serviços concorrenciais com os serviços oferecidos pelo operador do serviço público de telecomunicações (p.e., serviços de valor acrescentado), nos termos do quadro legal vigente.
- Devem ser discriminadas as condições para o acesso dos restantes operadores e prestadores de serviços aos serviços telefónicos especiais do operador do serviço público de telecomunicações, bem como as condições para acesso dos assinantes do operador do serviço público de telecomunicações aos serviços telefónicos especiais dos restantes operadores e prestadores de serviços;
- Deve ser permitido aos utentes a selecção do operador.

**14. Interrupção e Suspensão do Serviço**

*As seguintes condições devem ser especificados:*

- Razões para interrupção e suspensão do serviço de interligação;
- Procedimentos de suspensão do serviço de interligação.

**15. Contratos de Interligação**

*Os Contratos de Interligação deverão ser elaborados de acordo com as normas cabo-verdianas para elaboração de contratos e devem conter, nomeadamente, os seguintes capítulos:*

- I - Objecto
- II - Modo, Forma e Condições em que a Interligação será provida

III - Direitos, Garantias e Obrigações das Partes

IV - Preços a serem cobrados quando não forem fixados pela Autoridade Reguladora.

V - Formas de Acordo de Contas entre as Partes

VI - Condições de Compartilhamento das Infra-estruturas

VII - Condições Técnicas relativas à Implementação e Qualidade da Interligação

VIII - Multas e demais Sanções

**16. Outras Provisões**

*Os seguintes outros aspectos devem ser também especificados:*

- Situações de força maior;
- Legislação aplicável;
- Aprovação regulatória;
- Interpretação jurídica;
- Processo de resolução de litígios;
- Prazo do acordo;
- Condições para atribuição de direitos;
- Condições para ruptura, revisão ou resolução do acordo;
- Emenda do acordo.

Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação, na Praia, aos 1 de Setembro de 2005. - O Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Évora Sagna*.

—oŝo—

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração**

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Estado e da Saúde:

De 30 de Maio de 2005:

Euclides Brito da Lomba, enfermeiro geral, escalão I, índice 125, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, colocado na Delegacia de Saúde Santa Cruz, transferido, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 2005.

De 20 de Junho:

Samila Évora Inocêncio, licenciada em medicina, nomeada para provisoriamente exercer o cargo de médica geral, escalão IV, índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 1 do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2005.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no Capítulo 1º divisão 3ª, código 03.01.04.02 do orçamento do Ministério da Saúde. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 2005).

De 20 de Setembro:

Severino Soares Almeida Júnior, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da Boa Vista - transferido, por conveniência dos serviços, para a Delegacia de Saúde de Santa Cruz.

Helguer Marx Santos Dias, enfermeiro geral, escalão V, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Sal - transferido, por conveniência dos serviços para a Delegacia de Saúde da Boa Vista.

De 21:

Aguinaldo Jorge Pina Bulú Monteiro, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, punido com a pena de suspensão graduada em 21 (vinte e um) dias, ao abrigo do disposto no artigo 26º n.ºs 1 e 2 alínea m), conjugado com o estabelecido no artigo 14º, alínea c) todos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pela Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio.

Despacho do Director-Geral da Saúde, por delegação de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 16 de Setembro de 2005:

José Maria Sanches Tavares, ex-condutor auto de pesados, do quadro do Ministério das Infra-estruturas e Transportes - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Setembro de 2005, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 26 de Setembro de 2005. - O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E COMUNIDADES

### Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 5 de Setembro de 2005:

Paula Cristina Faria d'Almeida Barbosa, técnica superior, referência 13, escalão A, definitivo do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros - concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2005.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, na Praia, aos 29 de Setembro de 2005. - O Director-Geral, *Francisco Pereira Veiga*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex.ª o Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 3 de Outubro de 2005:

Nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 54/98, combinado com a alínea e) do nº 2 do artigo 10º da Portaria nº 62-H/98 ambos de 16 de Novembro, determina-se:

É dada por finda a comissão de serviço de Natalino Semedo Correia, Chefe Esquadra da Polícia de Ordem Pública, no cargo de Comandante de Esquadra de Palmarejo do Comando Regional da Praia;

É nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe de Esquadra da Esquadra de Palmarejo do Comando Regional da Praia, José Maria Cabral Semedo, Subcomissário da Polícia da Ordem Pública.

Serviço de Administração de Pessoal do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 3 de Outubro de 2005. - O Chefe do serviço, *Elísio Vieira Mendes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### Estado-Maior das Forças Armadas

Despacho de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas:

De 26 de Setembro de 2005:

Emelinda Lopes Cabral, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro do Ministério da Defesa, extinto o vínculo laboral com a Administração Pública, nos termos do nº 2 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Departamento de Pessoal e Justiça do Ministério da Defesa, na Praia, aos 28 de Setembro de 2005. - O Director, *Jorge Paulo Monteiro*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

### Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despachos de S. Ex.ª a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 21 de Setembro de 2005:

Maria Gorete Moreno Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, quadro do pessoal da Delegação da Praia do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, concedida, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, Licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2005.

Jacinto Lopes da Costa, professor do ensino primário, referência 3, escalão A, quadro do pessoal da Delegação de São Miguel do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, concedido, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, conjugado com o nº 1 do artigo 68º do Decreto-Legislativo nº 2/2004 de 5 de 29 de Março, prorrogação da referida licença, por mais um ano, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2005.

Valdemiro Santos Gonçalves Neto, professor do ensino primário, referência 3, escalão B, quadro do pessoal da Delegação da Praia do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, concedido, nos termos do artigos 45º a 46º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de curta duração, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2005.

Mariana Santos, monitora de infância, referência 2, escalão C, quadro do pessoal do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, em exercício de funções no I.C.S., concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

De 29:

Cesarina da Rosa Andrade, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, em exercício de funções na Delegação dos Mosteiros do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de licença sem retribuição desde 1 de Agosto de 2004, concedida, nos termos do artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, prorrogação da referida licença, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005.

Tito Olavo da Lomba Rocha Gonçalves, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, quadro do pessoal da Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos", concedido, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 5 anos, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2005.

Despachos do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, no uso de competências delegadas por Despacho de S. Exª Ministra da Educação:

De 21 de Janeiro de 2004:

Maria Augusta Lima Monteiro Gomes, professora primária, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Boa Vista, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

De 6 de Abril:

Eduardo Moreira Vieira Silva, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Maria de Lourdes Pires dos Santos, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do

Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

De 20:

Hermógenes Martins Dias, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Brava, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

João Cristão Tavares, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho do Tarrafal, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

De 26:

Albertina Pereira Lima, professora primária, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Boa Vista, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Maria de Fátima Mendonça Moreno de Carvalho, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Victória Monteiro de Oliveira do Rosário, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

De 11 de Maio:

Maria de Fátima Tavares Martins Vaz, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, atribuído subsídio mensal de 10% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Ana Maria Mendes Teixeira, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Filomena de Jesus do Rosário Burgo Correia Tavares, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do

artigo 50º do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

De 4 de Agosto:

Luís Manuel Lopes Pires, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Filipe, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Maria Isabel Gomes de Pina, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, atribuído subsídio mensal de 40% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Maria Ivone dos Reis Fortes, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, atribuído subsídio mensal de 40% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Carlos Augusto de Andrade, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho dos Mosteiros, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Maria dos Anjos Galina Rodrigues Pires, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Catarina, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

De 19:

Joaquim dos Santos Anes, professor primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho do Maio, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

De 8 de Setembro:

Angela Joana Rocha Monteiro, professora primária, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho da Ribeira Grande, atribuído subsídio mensal de 10% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Carlos Jorge Monteiro, professor primário, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Filipe, atribuído subsídio mensal de 10% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de

Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Maria das Dores Sousa Andrade, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

De 21:

Maria José da Rosa Silva, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho do Sal, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Maria de Fátima Lopes dos Reis Moraes, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Marcelina Almeida Correia, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, atribuído subsídio mensal de 40% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Maria Alcinda Monteiro Ferreira, professora de ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, de nomeação definitiva, do Concelho de São Filipe, atribuído subsídio mensal de 40% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Maria Celeste Gonçalves Borges, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Cruz, atribuído subsídio mensal de 20% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

Maria Teresa Souto Amado, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho da Praia, atribuído subsídio mensal de 10% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

José António dos Santos Moreira, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de Santa Cruz, atribuído subsídio mensal de 10% sobre seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

De 6 de Dezembro:

César Augusto Silva Gomes, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente, atribuído subsídio mensal de 10% sobre seus

vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir de Outubro de 2004.

As despesas têm cabimento na Divisão 10.16.06, Cl. Ec. 03.01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos. — (Visados pelo Tribunal de Contas, aos 25 de Agosto de 2005).

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 35/2005, II Série, de 7 de Setembro, o despacho referente atribuição do subsídio de carga horária de 10%, com efeitos a partir de Outubro de 2004, da Professora do Ensino Básico, Maria da Luz Brandão Carvalho Tavares, referência 3, escalão B, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos, do Concelho de São Filipe, pelo que, de novo, se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Luz Brandão Carvalho Tavares, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Vicente...

Deve ler-se:

Maria da Luz Brandão Carvalho Tavares, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Concelho de São Filipe...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 4 de Outubro de 2005. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

#### oço

## MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 4 de Abril de 2005:

Noel da Silva Évora Fortes, assessor do Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 15 de Dezembro de 2004 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 22 de Dezembro mesmo ano, com direito a pensão anual de 628.256\$88 (seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e seis escudos e oitenta e oito centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 20 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, divisão 15, Cod. 35.03.01.01 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 2005).

De 26 de Julho:

António Lima Moreira, médico geral, escalão I, índice 120, em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, é colocado em comissão

eventual de serviço, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 4º conjugado com artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar o curso de especialização em Infecção, em França, por um período de 12 meses com efeitos a partir da data do embarque, ou seja 16 de Fevereiro de 2005.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, divisão 11, Cod. 03.01.01.02 da tabela do Ministério da Saúde do orçamento vigente.

Despacho da Direcção-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública:

De 19 de Janeiro de 2005:

Claudino dos Santos Pires, operário semi-qualificado, referencia 7, escalão H, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2 alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido declarado definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional, de acordo com opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Outubro de 2003 e homologado por despacho do Ministro da Saúde de 29 de Outubro do mesmo ano, com direito a pensão anual de 496.968\$00 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Setembro de 2005).

De 13 de Abril:

Aleixo Vaz de Pina, estivador dos Portos da Praia - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 52.856\$40 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 16 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 2 de Agosto de 2005, do Director substituto a. Contabilidade Pública foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos 14 anos, 8 meses e 20 dias.

O montante em dívida, no valor de 69.388\$00, (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito escudos) poderá ser descontado em 100 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 682\$00 e as restantes no valor de 694\$00

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 16 de Setembro de 2005).

Adelaide Escolástica Lima, ajudante serviços gerais do Instituto Superior de Engenharia e Ciência do Mar - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 186.440\$47 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de Julho de 2005, do Director substituto da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente aos períodos 19 anos 10 meses e 23 dias.

O montante em dívida, no valor de 179.289\$00, (cento e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e nove escudos) poderá ser descontado em 165 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor 1.021\$00 e as restantes no valor de 1.087\$00.

De 22:

Simão Duarte Silva, ex-trabalhador, dos Portos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 79.058\$82 (setenta e nove mil, cinquenta e oito escudos e oitenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de Outubro de 2000 da Directora da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação.

O montante em dívida no valor de 204.045\$00, (duzentos e quatro mil, e quarenta e cinco escudos) poderá ser descontado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 643\$00 e as restantes de 758\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 2005).

De 17 de Junho:

Imelda Maria de Brito Barreto, ex-professora primaria da delegação do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, em S. Vicente -desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 217.647\$00 (duzentos e dezassete mil, seiscentos e quarenta e sete escudos e sessenta centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 24 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Setembro de 2005).

De 20:

João Pereira Monteiro, ex-trabalhador, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 148.338\$00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e trinta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 07 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005, do Director substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos, 03 meses e 26 dias.

A dívida no montante de 264.252\$00 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizada em 210 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.330\$00 e as restantes no valor de 1.258\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 17 de Agosto de 2005).

José Joaquim Lima, professor do ensino secundário, principal, referência 9, escalão B, da Delegação do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos em S. Vicente - desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 1º, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência,

aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 902.492\$40 (novecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e dois escudos e quarenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugado com o artigo 81º do mesmo Decreto Legislativo, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Setembro de 2005).

De 18 de Julho:

Rito Cácio de Melo, ex-professor 3º nível, 3ª classe do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 91.138\$23 (noventa e um mil, cento e trinta e oito escudos e vinte e três centavos) calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Setembro de 2005).

Vitorina Ramos Pinto Oliveira, professora primário, referência 3, escalão D, do Ministério da Educação Valorização dos Recursos Humanos, em exercício de funções no Concelho do Sal - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com artigo 81º nº 2 do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 571.086\$00 (quinhentos e setenta e um mil, oitenta e seis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 8 de Agosto:

Júlio Ferreira Santos, professor primário, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 3 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 81º do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão provisória anual de 237.216\$00 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e dezasseis escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com as disposições combinadas do artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 17:

Jorge Venceslau Maurício, ex-técnico superior de 1ª Classe da Inspecção Geral de Finanças - desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 285.827\$60 (duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete escudos, e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 5 meses prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 2005).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 1º, Div. 15º, Cód. 35.03.01.01, do orçamento para 2005.

Despachos do Director substituto da Contabilidade Pública por sub-delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 24 de Junho de 2005:

Maria Isabel Moreno Borges de Carvalho, na qualidade de viúva e representante das filhas menores de Pedro de Carvalho Soares, que foi guarda do quadro de pessoal do ex-Centro de Maquinas e Equipamentos, do Ministério da Agricultura e Pescas, aposentado, falecido em 23 de Maio de 2005, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 71.520\$00, (setenta e um mil, quinhentos e vinte escudos) com efeito a partir de 23 de Maio de 2005.

Basília Borges Semedo, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Sebastião Mendes Tavares, que foi técnico professor primário, referência 3, escalão A, na Delegação Escolar de S. Miguel, até 31 de Julho de 2000, falecido em 3 de Janeiro de 2005, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 56.688\$00, (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e oito escudos) com efeito a partir de 3 de Janeiro de 2005.

Beneficiou do Estatuto do Pessoal Docente.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 217.689\$50 e 36.281\$60 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 821\$70 e 307\$90 e as restantes de 806\$20 e 302\$30, respectivamente.

De 13 de Julho:

Lusia Teixeira Gomes Barbosa Fernandes, na qualidade de viúva de Nicolau Sacrossanto Gomes Fernandes, que foi técnico profissional da Direcção-Geral de Saúde, aposentado, falecido em 13 de Junho de 2005, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 245.064\$00, (duzentos e quarenta e cinco mil, sessenta e quatro escudos) com efeito a partir de 13 de Junho de 2005.

De 15:

Margarida Maria Duarte Lopes, na qualidade de viúva de José Simão Lopes, que foi ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, falecido em 24 de Novembro de 2001, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 51.936\$00, (cinquenta e um mil, novecentos e trinta e seis escudos) com efeito a partir de 24 de Novembro de 2001.

Beneficiou dos Decretos-Leis nºs 05/2002, 4/2003, 1/2204 e 5/2005.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 143.953\$00 e 23.992\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 549\$40 e 204\$10 e as restantes de 533\$00 e 199\$90, respectivamente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 5 de Setembro de 2005).

De 28:

Júlia Pinheiro, na qualidade de viúva de José Lopes Correia, que foi agente de 2ª classe da Polícia Económica e Fiscal, da Direcção-

Geral das Alfandegas, aposentado, falecido em 25 de Julho de 2004, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 154.764\$00, (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro escudos) com efeito a partir de 25 de Julho de 2004.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 5/2005.

De 3 de Agosto:

Silvina Cardoso Moreno, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Aguinaldo Carvalho Costa, que foi subinspector, nível 2, referência 12, escalão B, da Polícia Judiciária, falecido em 18 de Junho de 2004, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 53.388\$00, (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito escudos) com efeito a partir de 18 de Junho de 2004.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 5/2005.

Maria Estrela Mendes Varela, na qualidade de mãe e representante de Anilton Renato Mendes Carvalho da Costa filho menor de Aguinaldo Carvalho Costa, que foi subinspector, nível 2, referência 12, escalão B, da Polícia Judiciária, falecido em 18 de Junho de 2004, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 53.388\$00, (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e oito escudos) com efeito a partir de 18 de Junho de 2004.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 5/2005.

Maria Alina Alves Vieira Carvalho, na qualidade de viúva de Mário de Carvalho, que foi profissional da Direcção Geral de Saúde, aposentado, falecido em 1 de Julho de 2005, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 220.452\$00, (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois escudos) com efeito a partir de 1 de Julho de 2005.

De 5:

Sónia Romariz Nogueira de Melo, na qualidade de viúva de Nicolau Tolentino de Melo, que foi Director da ex-Empresa Publica de Materiais e Construção, até 30 de Novembro de 1986, falecido em 25 de Junho de 2004, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 226.1162\$00, (duzentos e vinte seis mil, cento e dezasseis escudos) com efeito a partir de 25 de Junho de 2004.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 5/2005.

De 12:

Maria Tereza Lopes dos Reis Borges, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Domingos Monteiro dos Reis Borges, que foi condutor-auto pesado, referência 4, escalão D, do Ministério das Finanças e Planeamento, falecido em 25 de Julho de 2003, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 62.652\$00, (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta dois escudos) com efeito a partir de 25 de Julho de 2003.

Beneficiou do Decreto-Lei nºs 1/2004, 5/2005 e artigo 71º do Estatuto da Aposentação e da Pensão da Sobrevivência.

Andresa de Barros Varela, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Domingos Monteiro dos Reis Borges, que foi condutor-auto pesado, referência, 4 escalão D, do Ministério das Finanças e Planeamento, falecido em 25 de Julho de 2003, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00, (trinta e seis mil escudos) com efeito a partir de 25 de Julho de 2003.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

De 17:

Osvaldina Ramos Delgado Spencer, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de João José Soares Spencer, que foi técnico superior de 1ª classe da Delegação Regional de Santo Antão do Ministério das Infraestruturas e Transportes falecido em 11 de Fevereiro de 2004, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto da Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 78.948\$00, (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito escudos) com efeito a partir de 11 de Fevereiro de 2004.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 5/2005.

De 17:

Maria Nascimento Gomes, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Cecílio Coronel Fonseca, que foi agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, falecido em 2 de Janeiro de 2005, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º, do Estatuto da Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 189.852\$00, (cento e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois escudos) com efeito a partir de 2 de Janeiro de 2005.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Setembro de 2005).

De 22:

Lidiana Celeste Monteiro Fontes Barbosa Andrade Medina, na qualidade de viúva e representante dos filhos de Ernesto Marinha Medina Júnior, que foi capitão da Polícia de Ordem Pública, colocado na situação de reserva, falecido em 22 de Abril de 1997, rectificada a pensão de sobrevivência anual para 311.352\$00, (trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta e dois escudos) com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2004, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei nº 39/2005, de 13 de Junho «Artigo 9º A».

Beneficiou dos Decretos-Leis nºs 32/98, 57/99, 5/2002, 4/2003, 1/2004 e 5/2005.

Isabel dos Santos Pinto Osório, na qualidade de viúva de Eugénio Lopes Correia, que foi 2º sargento da Polícia de Ordem Pública, colocado na situação de reserva, falecido em 10 de Outubro de 2002, rectificada, a pensão de sobrevivência anual para 465.132\$00, (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e dois escudos) com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2004, nos termos do Decreto-Lei nº 6/2004 de 16 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei nº 39/2005, de 13 de Junho «Artigo 9º A».

Beneficiou dos Decretos-Leis nºs 4/2003, 1/2004 e 5/2005.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Setembro de 2005).

De 26:

Maria de Fátima Tavares, na qualidade de viúva de Marcelino Tavares da Costa, que foi operário semi-qualificado do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Ambiente, Agricultura e Pescas, falecido em 18 de Julho de 2005, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 83.904\$00, (oitenta e três mil novecentos e quatro escudos) com efeito a partir de 18 de Julho de 2005.

De 29:

Hirminia Silva Brito, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Domingos Simão Mendes Teixeira, que foi professor do Ensino Básico Integrado, aposentado, falecido em 22 de Abril de 2005, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 177.600\$00, (cento e setenta e sete mil, seiscentos escudos) com efeito a partir de 22 de Abril de 2005.

Antónia Tavares Lopes, na qualidade de viúva de Domingos Simão Mendes Teixeira, que foi professor do Ensino Básico Integrado, aposentado, falecido em 22 de Abril de 2005, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 177.600\$00, (cento e setenta e sete mil, seiscentos escudos) com efeito a partir de 22 de Abril de 2004.

De 30:

Constância Mendes Lopes, na qualidade de mãe de Pedro Soares, que foi funcionário da Câmara Municipal do Tarrafal, falecido em 18 de Agosto de 2004, fixado ao abrigo alínea d) nº 1 nos artigos 64º, 65º alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 144.840\$24, (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta escudos e vinte e quatro centavos), com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2004.

De 1 de Setembro:

Maria Tavares da Moura Gomes, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Gustavo Cabral Gomes, que foi agente sanitário da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, falecido em 5 de Dezembro de 2004, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 79.032\$00, (setenta e nove mil, trinta e dois escudos) com efeito a partir de 5 de Dezembro de 2004.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 4.569\$00 e 761\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 24 e 10 prestações mensais, sendo as primeiras de 192\$50 e 76\$70 e as restantes de 190\$30 e 76\$10 respectivamente.

Beneficiou do artigo 71º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência.

Ângela Coelho Fernandes Pereira, na qualidade de mãe e representante de Eveline Katiana Pereira Gomes, filha menor de Gustavo Cabral Gomes, que foi agente sanitário da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, falecido em 5 de Dezembro de 2004, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00, (trinta e seis mil escudos) com efeito a partir de 5 de Dezembro de 2004.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 2.081\$40 e 346\$90 para compensação de aposentação e sobrevivência,

amortizáveis em 24 e 10 prestações mensais, sendo as primeiras de 87\$30 e 35\$50 e as restantes de 86\$70 e 34\$60, respectivamente.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

Manuel de Jesus Pereira de Carvalho, na qualidade de tio e representante de Isamara Pereira Cabral filha menor de Gustavo Cabral Gomes, que foi agente sanitário da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, falecido em 5 de Dezembro de 2004, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 36.000\$00, (trinta e seis mil escudos) com efeito a partir de 5 de Dezembro de 2004.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 2.081\$40 e 346\$90 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 24 e 10 prestações mensais, sendo as primeiras de 87\$30 e 35\$50 e as restantes de 86\$70 e 34\$60, respectivamente.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 21/94.

Maria Filomena Pereira, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Gustavo Cabral Gomes, que foi agente sanitário da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, falecido em 5 de Dezembro de 2004, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 45.060\$00, (trinta e seis mil escudos) com efeito a partir de 5 de Dezembro de 2004.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 2.605\$30 e 434\$20 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 24 e 10 prestações mensais, sendo as primeiras de 109\$80 e 43\$60 e as restantes de 108\$50 e 43\$40 respectivamente.

Beneficiou do artigo 71º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência.

Julieta Aurora Gomes Teixeira da Graça, na qualidade de mãe de Maria Helena Teixeira da Graça, que foi ajudante de serviços gerais do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, falecida em 18 de Abril de 2005, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, a pensão de sobrevivência anual de 44.940\$00, (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta escudos) com efeito a partir de 18 de Abril de 2005.

Beneficiou dos nºs 1 e 2 do artigo 69º do Estatuto de Aposentação e da Pensão da Sobrevivência.

A esta pensão deverão ser descontada as quantias de 14.868\$40 e 2.478\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 73\$40 e 26\$60 e as restantes de 55\$00 e 20\$60, respectivamente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 23 de Setembro de 2005).

As despesas têm cabimento na verba da Org. 10.12, Div. 14º-Enc. Comuns, e Código 30.5.03.01.02 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção-Geral da Administração Pública na Praia, aos 29 de Setembro de 2005. – A Directora-Geral, por substituição, *Edna Daniel Tavares Moreira*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Administração

Despachos de S. Exº o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 27 de Junho de 2005:

Jorge Lopes da Graça, técnico verificador tributário, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do

Ministério das Finanças e Planeamento, afecto à Repartição de Finanças do Maio, aplicado a pena de aposentação compulsiva nos termos do artigo 14º alínea e) do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 30 de Setembro:

Nos termos do Decreto-Lei nº 19/99, de 16 de Abril, que aprova a extinção da Companhia Nacional de Navegação ARCA VRDE, o Estado reservou para si, do património da Empresa, a titularidade de bens e direitos, mediante despacho do membro do Governo que tem a seu cargo as privatizações.

Neste sentido, foram reservados para o Estado, através do despacho do Ministro das Finanças e Planeamento de 5 de Maio do corrente ano, alguns bens móveis, nomeadamente as Instalações e Equipamentos da oficina da ex. ARCA VERDE, existentes no prédio urbano, sito na Avenida Che Guevara, São Vicente, onde funcionava a oficina da extinta ARCA VERDE, E.P., inscrito na matriz sob o número quinze mil trezentos e três;

E, não obstanté as várias tentativas de alienar aquelas instalações e equipamento da oficina da ex. ARCA VERDE, tanto através de Concursos Públicos como por Negociação Directa, mas sem que, entretanto, aparecesse qualquer proponente, os mesmos ficaram em desertos.

Considerando que os interesses do Estado estão salvaguardados, uma vez que se pretende com esta cessão, investir numa das áreas mais importantes, que é a educação, na vertente formação profissional, prevista tanto no programa do Governo como no Plano Nacional de Desenvolvimento para esta Legislatura;

Considerando que são bens públicos e que poderão ser úteis a outra instituições públicas;

Neste termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 37º da Portaria 61/98 de 2 de Novembro,

Determina-se o seguinte:

1. Ceder a título definitivo e gratuito, ao ISECMAR – Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, as instalações e equipamentos da oficina da ex - ARCA VERDE considerados indispensáveis para a criação da Escola Profissional na Área de Metal-Mecânica;

2. A cedência será materializada mediante auto de entrega, através da Repartição de Finanças de S. Vicente, em representação da Direcção-Geral do Património do Estado.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 4 de Outubro de 2005. – A Directora, *Albertina Rocha Costa*.

—oço—

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Secretaria

Despacho conjunto de S. Exº o Presidente do Tribunal de Contas e o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

De 21 de Setembro de 2005:

Maria José Gomes Rodrigues, oficial administrativo, referência 8, escalão D, do quadro definitivo do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, e candidata aprovada em concurso externo promovido pelo Tribunal de Contas, nomeada para, em comissão ordinária de serviço exercer as funções de oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro comum do

Tribunal de Contas, nos termos do nº 4 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 20º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho e artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93 de 8 de Março.

Os encargos com presente nomeação têm cabimento na rubrica 3.01.01.02 – O Pessoal do Quadro do orçamento do ano em curso. – Isento do visto nos termos da alínea o) nº 1 artigo 14, da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

Secretaria do Tribunal de Contas, na Praia, aos 26 de Setembro de 2005. – A Directora dos Serviços, *Carla Borges Bettencourt*.

—oço—

## PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

### Conselho Superior do Ministro Público

DELIBERAÇÕES

De 20 de Setembro de 2005

Ao abrigo das disposições combinadas dos nº 3 e 5 do artigo 223º da Constituição da República e 67º n.ºs 1 e 3, da Lei nº 136/IV/95, de 3 de Julho, na nova Redacção dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto é transferido Dr. Carlos Silva Gomes, Procurador da República de 3ª Classe, Escalão A – índice 140, da Procuradoria da República da Comarca de 2ª Classe do Santa Catarina para a Procuradoria da República da Comarca de 1ª Classe da Praia, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

O Presidente (ass.), *Franklin Afonso Furtado*.

Está conforme.

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 223º nº 5 da CR e 22º e 66º da Lei nº 136/IV/95 de 3 de Julho, na nova redacção que lhe foi dada pela Lei nº 65/V/98, de 17 de Agosto, são colocados os seguintes Magistrados do Ministério Público:

António Maria Martins Claret e Killy Samháa Almada Fernandes, nas comarcas de 1ª Classe da Praia e 2ª Classe de Santa Catarina, respectivamente, com efeitos a partir de 1 de Outubro 2005.

O Presidente (ass.), *Franklin Afonso Furtado*.

Está conforme.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia aos 20 de Setembro de 2005. – A Escrivã de Direito, *Isabel Furtado*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

### Câmara Municipal

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 23 de Agosto de 2005:

Joelma Soraya Nogueira Lopes da Rosa, técnico profissional, de 2º nível, referência 7, escalão A, concedida licença sem vencimento de curta duração (60 dias), ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 44º conjugado com o nº 1 do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 5 de Abril, com efeito a partir do dia 23 de Agosto de 2005.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 1 de Setembro de 2005. – Pelo Director dos Recursos Humanos, *Pedro Mendes Teixeira*.

## MUNICÍPIO DO TARRAFAL

### Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 14 de Junho de 2005

É nomeado José Rui Monteiro Lopes, funcionário da Câmara Municipal do Tarrafal, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de Delegado Municipal de Chão Bom, nos termos do artigo nº 118º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 3º, do Decreto-Lei nº 21/99, *Boletim Oficial* nº 13, I Série de 26 de Abril.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 6º, artigo 1º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Postura nº 1/MT/2005,

de 21 de Abril

A Câmara Municipal do Tarrafal, delibera, nos termos do artigo 231º da Constituição, conjugado com o artigo 143º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

Artigo 1º

#### Estrutura orgânica

É aprovada a Estrutura Orgânica da Câmara Municipal do Tarrafal, que baixa em anexo, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea e), do número 2, do artigo 92º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Artigo 2º

#### Criação de órgãos e serviços

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram a presente estrutura, os quais serão instalados de acordo com as necessidades objectivas e conveniências da Câmara Municipal do Tarrafal.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

A presente estrutura orgânica entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 21 de Abril de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal, *João Domingos Barros Correia*

ESTRUTURA ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO TARRAFAL

CAPÍTULO I

#### Princípios gerais de organização

Artigo 1º

#### Princípios

Para além do disposto na lei, a Câmara Municipal do Tarrafal observa os seguintes princípios de organização e gestão:

- Princípio da racionalidade, visando o equilíbrio entre os objectivos e os recursos disponíveis;
- Princípio da eficácia, visando garantir a realização dos objectivos fixados, no quadro da prossecução do interesse público municipal;

- c) Princípio da coordenação, que consiste na articulação entre os serviços municipais e a integração das actividades;
- d) Princípio da flexibilidade, visando a adequação permanente das estruturas e dos recursos às necessidades de desenvolvimento do Município.

## CAPÍTULO II

### Da estrutura e organização

#### Secção I

#### Disposições gerais e comuns

##### Artigo 2º

#### Serviços

1. A Câmara Municipal do Tarrafal compreende os seguintes serviços:

- a) Gabinete do Presidente (GP);
- b) Direcção de Administração e Finanças (DAF);
- c) Direcção de Estudos e Políticas de Desenvolvimento (DEPD);
- d) Gabinete Técnico Municipal (GTM);

2. Os serviços referidos no n.º 1 organizam-se em Divisões e estas em Secções.

##### Artigo 3º

#### Competências comuns aos diversos serviços

Constituem competências comuns aos diversos serviços municipais:

- a) Participar na elaboração e execução do orçamento e plano de actividades do Município;
- b) Contribuir com informação, ideias e sugestões para a elaboração do relatório de actividades do Município;
- c) Executar as Deliberações da Câmara Municipal e os despachos do seu Presidente e dos Vereadores quando encarregues da coordenação directa de serviços municipais;
- d) Informar e dar parecer sobre os assuntos da sua competência;
- e) Elaborar ou participar na elaboração de projectos de regulamentos, deliberações e despachos;
- f) Propor e participar na concepção e discussão de planos de formação profissional para os funcionários e agentes municipais;
- g) Fazer circular a informação necessária entre os serviços, com vista ao seu bom funcionamento;
- h) Participar no controlo da assiduidade, participando as ausências ao serviço competente.

#### Secção II

##### Artigo 4º

#### Gabinete do Presidente

1. O Gabinete do Presidente é um serviço de apoio directo e pessoal ao Presidente da Câmara Municipal.

2. O Gabinete do Presidente é composto por um máximo de cinco elementos livremente providos em regime de comissão ordinária de serviço, nos termos da lei.

3. Compete ao Gabinete do Presidente:

- a) Assistir e assessorar directamente o Presidente e apoiá-lo tecnicamente no exercício das suas funções políticas e administrativas;
- b) Garantir a ligação do Presidente da Câmara Municipal com os órgãos de soberania, serviços públicos e entidades privadas;
- c) Organizar o arquivo e o expediente pessoal do Presidente da Câmara Municipal;
- d) Desencadear o processo relativo à publicação e distribuição de despachos, instruções, ordem de serviço e circulares demandados do Presidente da Câmara Municipal;
- e) Apoiar protocolarmente o Presidente da Câmara Municipal;
- f) Organizar a agenda e as audiências do Presidente da Câmara Municipal, bem como a sua relação com os órgãos de comunicação social;
- g) Estabelecer os contactos do Presidente com os técnicos e serviços de consultoria que, mediante contrato de prestação de serviços, o assistem e assessoram no exercício das suas funções.

4. Cabe ainda ao Gabinete do Presidente, no âmbito da cooperação descentralizada:

- a) Organizar e gerir os processos de cooperação e assegurar a ligação com as organizações nacionais ou estrangeiras de que o Município seja membro ou mantenha relações de amizade e cooperação;
- b) Desenvolver acções visando o conhecimento detalhado das fontes de financiamento multisectoriais não governamentais e de cooperação descentralizada, bem como as metodologias e instrumentos de captação de recursos junto dessas fontes;
- c) Participar na elaboração dos projectos de desenvolvimento e o seu encaminhamento junto dos parceiros nacionais e estrangeiros;
- d) Manter actualizado o registo dos projectos financiados no âmbito da cooperação intermunicipal e descentralizada, bem como o seu estado de execução.

#### Secção III

##### Artigo 5º

#### Secretaria Municipal

1. A Secretaria Municipal é o serviço do Município encarregue da gestão administrativa, financeira e patrimonial e outras funções de carácter comum aos serviços da Câmara Municipal.

2. A Secretaria Municipal é dirigida pelo Secretário Municipal provido em comissão ordinária de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/98, de 9 de Março, que exerce as suas competências previstas na lei.

3. A Secretaria Municipal integra as seguintes Divisões:

- a) Divisão Financeira (DF);
- b) Divisão de Orçamento e Contabilidade (DOC);
- c) Divisão de Administração, Recursos Humanos e Património (DARHP);
- d) Divisão de Serviços Urbanos (DSU);
- e) Divisão de Sistemas de Informação (DSI).

Subsecção I

Artigo 6º

**Divisão Financeira**

1. A Divisão Financeira é o serviço responsável pela administração fiscal e arrecadação de outras receitas municipais, designadamente as provenientes de taxas e concessão de licenças.

2. A Divisão Financeira integra as seguintes secções:

- a) Secção de Impostos Municipais;
- b) Secção de Taxas e Licenças;
- c) Tesouraria;
- d) Secção de Mercados e Feiras.

Artigo 7º

**Secção de Impostos Municipais**

Compete, nomeadamente, à Secção de Administração Fiscal Municipal:

- a) Assegurar a administração fiscal municipal, incluindo o lançamento e a liquidação, relativamente aos impostos municipais descentralizados, tais como, o imposto único sobre o Património e o Imposto de circulação de veículos automóveis, bem como outros que vierem a ser criados por lei;
- b) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos respeitantes à liquidação e cobrança dos impostos municipais e outras receitas municipais;
- c) Organizar e conduzir os processos de cobrança coerciva de natureza fiscal ou parafiscal;
- d) Manter actualizado o cadastro do registo matricial dos prédios rústicos e urbanos;
- e) Emitir as certidões matriciais requeridas pelos utentes e submetê-las a despacho e assinatura do Secretário Municipal,

Artigo 8º

**Secção de Taxas e Licenças**

Compete, nomeadamente, à Secção de Taxas e Licenças:

- a) Licenciar a actividade comercial retalhista, das unidades de produção artesanal ou industrial, bem como assegurar a respectiva fiscalização;
- b) Liquidar as licenças, taxas ou outras receitas municipais, salvo os impostos municipais;
- c) Estudar e propor a criação e a actualização de taxas e tarifas municipais;
- d) Proceder à escrituração dos livros de registo de velocípedes, manifesto e abates de gado e outros obrigatório por lei ou que, por Deliberação da Câmara Municipal ou Despacho do Presidente, forem considerados necessários;
- e) Promover a arrecadação de receitas virtuais e eventuais;
- f) Passar guias de cobrança de rendimentos de propriedade e outros créditos municipais;
- g) Promover diligências junto dos credores da Câmara Municipal, nomeadamente arrematantes de rendimentos municipais, rendas de habitação, terrenos e aforamentos, com vista ao pagamento das dívidas;
- h) Organizar os processos de concessão e revogação de licenças de exploração de automóveis de aluguer, bem como as respectivas tarifas, nos termos da lei;
- i) Organizar o serviço de táxis e lotações, nos termos da lei.

Artigo 9º

**Secção de Mercados e Feiras**

Compete, nomeadamente, à Secção de Mercados e Feiras:

- a) Organizar toda a actividade referente ao funcionamento dos mercados e feiras municipais;
- b) Fiscalizar o rigoroso cumprimento da obrigação de pagamento das taxas e licenças por parte dos vendedores;
- c) Delimitar e conceder aos vendedores áreas livres nos mercados e feiras municipais;
- d) Estudar e propor medidas tendentes a melhorar o serviço de feiras e mercados, designadamente no que tange à criação, mudança ou extinção;
- e) Zelar e promover, junto do serviço competente, para a manutenção das condições de higiene, limpeza, salubridade e conservação das dependências das feiras e mercados;

Artigo 10º

**Tesouraria**

1. Junto da Divisão Financeira funciona a Tesouraria à qual compete, nomeadamente:

- a) Cobrar as receitas, nos termos da lei;
- b) Fazer os pagamentos superiormente autorizados e processar as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
- c) Elaborar os balancetes mensais e outros fundos, valores e documentos entregues à sua guarda;
- d) Manter em dia as contas correntes com as instituições bancárias;
- e) Emitir e registar cheques;
- f) Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares referentes à contabilidade municipal;
- g) Transferir para os organismos públicos respectivos as importâncias devidas, uma vez obtida a devida autorização;
- h) Exercer outras competências previstas na lei;
- i) Liquidar os juros de mora;
- j) Entregar ao Secretário Municipal balancetes diários de caixa, os documentos e relação de despesas e receitas relativas ao mês fundo, no primeiro dia útil de cada mês, bem como os títulos de anulação, guias de reposição e certidões de relaxe;
- k) Prestar ao Presidente da Câmara Municipal todas as informações por ele solicitadas.

2. A Tesouraria Municipal é equiparada a uma secção.

Subsecção II

Artigo 11º

**Divisão de Orçamento e Contabilidade**

1. A Divisão do Orçamento e Contabilidade é o serviço responsável pela elaboração e execução do Orçamento competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Preparar o projecto de orçamento do Município, procedendo aos necessários trabalhos de

- coordenação e análise, previsão e classificação de receitas e despesas;
- b) Controlar a execução orçamental e preparar os projectos de revisão e de alteração;
  - c) Centralizar e coordenar a escrituração e as diversas operações relativas ao registo e à contabilidade do Município;
  - d) Elaborar e assegurar o orçamento de Tesouraria;
  - e) Supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e trimestrais;
  - f) Organizar as contas de gerência anuais e fornecer os elementos indispensáveis a elaboração do respectivo relatório de Contas;
  - g) Manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
  - h) Manter em ordem a conta corrente com os empreiteiros e os mapas de actualizações de empréstimos;
  - i) Recolher, sistematizar e estudar as recomendações e/ou instruções emanadas dos órgãos de fiscalização e controlo externos;
  - j) Manter em ordem a conta corrente com os fornecedores;
  - k) Organizar a conta mensal para efeitos de balanço a Tesouraria;
  - l) Determinar os custos de cada serviço e manter uma estatística necessária a um efectivo controlo e gestão;
  - m) Processar os vencimentos e outros abonos do pessoal.

2. Compete ainda À Divisão de Orçamento e Contabilidade, no domínio da execução dos instrumentos de gestão aprovados:

- a) Recolher e tratar sistematicamente toda a informação interna com incidência económica e financeira, no âmbito da execução do Orçamento, Plano de Actividades e Programa de Investimentos;
- b) Acompanhar a execução física e financeira dos projectos municipais devendo propor recomendações com vista à melhoria da gestão dos projectos;
- c) Recolher e tratar a informação necessária à elaboração e execução do Orçamento, Plano Anual de Actividades e Programa de Investimentos;
- d) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

### Subsecção III

#### Artigo 12º

#### **Divisão de Recursos Humanos, Administração e Património**

1. A Divisão de Recursos Humanos Administração e Património é o serviço responsável pela gestão administrativa, dos recursos humanos e do património Município.

À Divisão de Recursos Humanos Administração e Património compete, nomeadamente:

- a) Promover, organizar e acompanhar os processos de recrutamento, provimento, mobilidade e desenvolvimento na carreira do pessoal;
- b) Preparar os processos de nomeação e contratação do pessoal;
- c) Elaborar as listas de antiguidade;

- d) Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal, incluindo os processos individuais;
- e) Promover o registo e controlo de assiduidade diária do pessoal e atestar as faltas ou licenças por doença;
- f) Informar e dar parecer sobre a situação jurídico-laboral do pessoal;
- g) Manter o serviço que processa os vencimentos informado de todas as alterações verificadas quanto à situação do pessoal;
- h) Programar e garantir a execução de acções de formação e de aperfeiçoamento dos funcionários e agentes do Município;
- i) Conceber e implementar métodos e mecanismos que contribuam para aumentar o desempenho dos funcionários e agentes do Município;
- j) Avaliar as necessidades de pessoal por parte dos diversos serviços municipais, numa óptica de racionalização e optimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;
- k) Coordenar, analisar e tratar a documentação pertinente em matéria de gestão dos recursos humanos;
- l) Divulgar as leis, regulamentos, instruções, normas e demais directivas internas que aumentem a eficiência e eficácia dos funcionários e agentes do Município.

2. A Divisão de Recursos Humanos Administração e Património integra as secções de:

- a) Aprovisionamento e Património;
- b) Expediente e Arquivo Geral.

#### Artigo 13º

#### **Secção de Aprovisionamento e Património**

- a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de todos os bens móveis e imóveis do Município;
- b) Promover junto dos serviços competentes o registo da propriedade de todos os bens imóveis ou semoventes do Município;
- c) Executar todo o expediente relacionado com a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis do Município, nos termos da lei;
- d) Gerir e controlar a utilização das viaturas do Município, nos termos da lei e dos regulamentos municipais;
- e) Proceder à aquisição de bens, mediante prévia autorização competente e observando o disposto na lei;
- f) Armazenar, conservar e distribuir os bens consumíveis pelos serviços;
- g) Manter actualizado o inventário das existências em armazém;
- h) Gerir os stocks existentes.

#### Artigo 14º

#### **Secção de Expediente e Arquivo Geral**

À Secção de Expediente e Arquivo Geral compete:

- a) Atender o público, prestar-lhe informação e, quando for caso disso, encaminha-lo para os serviços competentes e adequados;

- b) Arquivar depois de catalogados todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do Município;
- c) Registrar, divulgar e/ou expedir correspondências e outros documentos;
- d) Garantir o serviço de telefones, portaria, fotocópias e limpeza das instalações;
- e) Registrar, divulgar e arquivar avisos, aditais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;
- f) Elaborar atestados e certidões e submetê-los à apreciação e assinatura do responsável competente;
- g) Escriturar e manter em ordem os livros próprios da secção;
- h) Arquivar todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do Município, mediante prévia classificação;
- i) Executar outros serviços de carácter geral não especificados de outras secções ou dos serviços que não disponham de apoio administrativo próprio.

Subsecção IV

Artigo 15º

**Divisão de Serviços Urbanos**

A Divisão dos Serviços Urbanos é o serviço responsável pelo saneamento básico, salubridade e limpeza pública do território municipal, organização e manutenção dos espaços verdes, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Recolher, depositar, transportar e dar o destino final aos resíduos sólidos urbanos;
- b) Cuidar do estado de higiene e limpeza das ruas, praças, jardins e quaisquer outros espaços de uso público;
- c) Distribuir e controlar, em concertação com o serviço competente, os veículos utilizados na limpeza pública;
- d) Promover a distribuição de recipientes destinados à recolha de resíduos sólidos urbanos;
- e) Promover o tratamento dos aterros sanitários;
- f) Desenvolver sistemas adequados de recolha e tratamento do lixo;
- g) Assegurar o arranjo e limpeza das Praias de banho;
- h) Criar, manter e gerir a correcta utilização dos espaços verdes;
- i) Administrar o cemitério.

Subsecção V

Artigo 16º

**Divisão de Sistemas de Informação**

1. A Divisão dos Sistemas de Informação é o serviço municipal responsável pela implementação da política municipal no domínio da informatização, desenvolvimento de sistemas, gestão de rede, aquisição e manutenção de equipamentos informáticos.

2. Compete, designadamente, à Divisão de Sistemas de Informação:

- a) Elaborar e desenvolver projectos em matéria de informação e comunicação, com vista à modernização e simplificação dos procedimentos administrativos;

- b) Dar parecer e participar no processo de aquisição de equipamentos informáticos;
- c) Proceder à manutenção dos equipamentos informáticos e de comunicação instalados nos serviços de administração directa do Município.
- d) Manter a ligação permanente com os serviços e projectos que apoiem a Câmara Municipal no domínio da informatização e modernização municipais;
- e) Desenvolver sistemas informáticos e base de dados com relevância para o Município, em estreita articulação com os serviços competentes em razão da matéria.

Secção IV

Artigo 17º

**Gabinete Técnico Municipal**

1. O Gabinete Técnico Municipal é o serviço encarregue do exercício das atribuições municipais nos domínios do planeamento, urbanismo, infra-estruturas, obras, habitação e transportes rodoviários, competindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir o planeamento e a gestão urbanística do território municipal;
- b) Elaborar, implementar, acompanhar e fiscalizar os Planos Urbanísticos, os programas de loteamento e disponibilização de terrenos, bem como os seus regulamentos;
- c) Elaborar projectos de equipamentos urbanos e de infra-estruturas urbanísticas;
- d) Acompanhar a realização de obras municipais;
- e) Fiscalizar a construção civil urbana em geral;
- f) Realizar trabalhos de topografia e cadastro urbano;
- g) Programar intervenções que visem a melhoria do habitat urbano.

2. O Gabinete Técnico Municipal compreende as seguintes Divisões:

- a) Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT);
- b) Divisão de Obras e Fiscalização (DOF).

3. O Director do Gabinete Técnico Municipal é equiparado, para todos os efeitos legais, a Director-Geral.

Subsecção I

Artigo 18º

**Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território**

Compete, nomeadamente, à Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território:

- a) Elaborar e executar os planos urbanísticos e de loteamentos, quando determinados pelos órgãos competentes;
- b) Desenvolver estudos e projectos de equipamentos colectivos, de infra-estruturas e de imobiliário urbano;
- c) Elaborar ou promover a elaboração dos planos detalhados de reconversão urbana e de reabilitação de áreas degradadas e de construção expontânea;
- d) Dar parecer sobre os projectos de arquitectura, de estabilidade, hidro-sanitário e de electricidade, referentes a obras de construção, reconstrução,

conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal;

- e) Elaborar ou apoiar na elaboração de projectos para instituições de solidariedade social que visam as camadas mais desfavorecidas da população;
- f) Executar os trabalhos topógrafos necessários à execução das obras municipais;

#### Subsecção II

#### Artigo 19º

#### Divisão de Obras e Fiscalização

1. A Divisão de Obras e Fiscalização é o serviço responsável pela construção, reparação e manutenção e fiscalização das infra-estruturas municipais.

2. A Divisão de Obras e Infra-estruturas compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Infra-estruturas e Obras;
- b) Secção de Fiscalização.

#### Artigo 20º

#### Secção de Infra-estruturas e Obras

Compete, nomeadamente, à Secção de Infra-estruturas e Obras:

- a) Manter e reparar os equipamentos colectivos e as infra-estruturas urbanísticas que integram o património municipal;
- b) Executar as obras de recuperação, conservação ou demolição de imóveis de particulares quando determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- c) Elaborar programas de concurso e cadernos de encargos das obras municipais, participar na selecção dos empreiteiros e assegurar a fiscalização das obras adjudicadas;
- d) Executar os projectos de construção de estradas e arruamentos a cargo do Município;
- e) Reparar e conservar a rede viária municipal e dos caminhos vicinais;
- f) Apreciar e emitir o parecer sobre os pedidos de licenciamento de obras particulares.

#### Artigo 21º

#### Secção de Fiscalização

Compete, nomeadamente, à Secção de Fiscalização:

- a) Garantir o ordenamento e sinalização do trânsito rodoviário e o estacionamento de veículos automóveis;
- b) Instruir os processos relativos a demolição ou beneficiação de construção que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde pública e a segurança de pessoas e de bens por determinação do Presidente da Câmara Municipal, a solicitação dos serviços competentes ou por iniciativa própria;
- c) Proceder aos despejos dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenham sido ordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal;
- d) Acompanhar e fiscalizar a construção de todas as obras municipais, garantindo a qualidade e a racional aplicação dos recursos envolvidos;

- e) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre as construções particulares e bem assim a sua conformidade com os projectos aprovados;
- f) Instruir os processos relativos à emissão de alvará de licença de construção de obras particulares, embargos ou demolições, bem como a emissão de alvará de licença de utilização, precedendo vistorias.

#### Secção V

#### Artigo 22º

#### Direcção de Estudo e Políticas de Desenvolvimento

1. A Direcção de Estudo e Políticas de Desenvolvimento é o serviço encarregue do exercício das atribuições municipais nos domínios de educação, saúde, promoção social, cultura e desporto, juventude e tempos livres e animação social, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar ou promover a elaboração de estudos e projectos de interesse para o Município;
- b) Promover o desenvolvimento social e cultural do Município, designadamente, pelo fomento e implementação de centros, casas de cultura e bibliotecas municipais;
- c) Participar de estudos e executar acções de conservação e defesa do património histórico, cultural e artístico de interesse municipal;
- d) Incentivar e implementar medidas de apoio municipal ao ensino, à cultura, ao desporto, à juventude e à animação social;
- e) Promover a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamento para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;
- f) Diagnosticar as necessidades sociais da comunidade, com vista à implementação de programas de apoio aos grupos vulneráveis do Município.

2. A Direcção de Estudos e Políticas e Desenvolvimento tem o nível de direcção de serviço, funciona na dependência directa do Gabinete do Presidente e integra as seguintes Divisões:

- a) Divisão dos Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos (DSRCD);
- b) Divisão de Desenvolvimento Social (DDS);
- c) Divisão de Actividades Económicas e Ambiente (DAEA).

#### Subsecção I

#### Artigo 23º

#### Divisão dos Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos;

1. Compete, nomeadamente, à Divisão dos Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos:

- a) Implementar as medidas de apoio municipal ao ensino, à cultura, ao desporto, à juventude, à ocupação dos tempos livres, à animação social e ao turismo;
- b) Propor a construção e garantir o equipamento, gestão e manutenção de recintos desportivos, de equipamentos educativos, bem como de estruturas destinadas à ocupação dos tempos livres e à animação social e comunitária;
- c) Incentivar a construção de centros de férias para grupos específicos da população e assegurar a sua gestão;

- d) Executar medidas de apoio ao artesanato artístico, aos clubes desportivos à organização de festas e outras manifestações populares tradicionais;
- e) Manter organizadas as bibliotecas e outros espaços de leitura pública;
- f) Gerir e manter organizados os arquivos e centros de documentação de interesse histórico ou cultural, centralizando toda a documentação, originais ou cópias, que se encontre dispersa, com relevo para a história do Município;
- g) Gerir os equipamentos de educação pré-escolar e de ensino básico;
- h) Estimular as acções, campanhas e programas de alfabetização;
- i) Apoiar os clubes e grupos desportivos e artístico-culturais do Município;
- j) Elaborar e assegurar a execução do plano desportivo municipal, nos termos da lei.
- k) Acompanhar e apoiar a actividade dos organismos do sistema nacional de saúde no território municipal;
- l) Estudar formas de parceria com organizações de solidariedade social, instituições públicas e privadas, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população mais desfavorecida;
- m) Recolher, sistematizar e prestar toda a informação solicitada pelos emigrantes;
- n) Organizar programas de intercâmbio e convívio com os emigrantes em férias;
- o) Manter a ligação entre o Município do Tarrafal e a comunidade emigrada;
- p) Estimular o investimento dos emigrantes no território municipal;
- q) Apoiar os emigrantes em férias na sua relação com a administração pública local ou central.

2. A Divisão de Desenvolvimento Social integra a secção de protecção civil

Artigo 25º

**Secção de Protecção Civil**

- a) Organizar e gerir o serviço municipal de protecção civil, nomeadamente na prevenção e combates a incêndios;
- b) Adquirir, equipar e gerir instalações e meios necessários aos serviços de protecção civil;
- c) Promover a criação de um serviço municipal de bombeiros e estabelecer com as demais entidades locais formas de coordenação, prevenção e intervenção em situações de risco e calamidades públicas;
- d) Propor e executar medidas de prevenção, designadamente pela fiscalização em locais de cursos naturais de água ou outros que possam constituir perigo;
- e) Prestar assistência e socorro a pessoas em situação de risco.

Subsecção III

Artigo 26º

**Divisão das Actividades Económicas e Ambiente**

1. A Divisão das Actividades Económicas e Ambiente é o serviço responsável pelas atribuições municipais em matéria de promoção de iniciativas económicas, incluindo o turismo e protecção do ambiente.

2. Compete, nomeadamente, à Divisão das Actividades Económicas e Ambiente, no domínio do turismo, em estreita articulação com as autoridades nacionais competentes:

- a) Adoptar as medidas de incentivo ao turismo;
- b) Promover a divulgação e o desenvolvimento de actividades turísticas no Município, em colaboração com os organismos nacionais de fomento do turismo;
- c) Propor medidas para a definição da política municipal no domínio da promoção do turismo;
- d) Zelar pela criação e manutenção de um centro de informações turísticas no Município;
- e) Organizar actividades de diversão dirigido aos turistas;
- f) Incentivar e participar na recolha das tradições orais no Município.

2. Na dependência da Divisão dos Serviços Recreativos, Culturais e Desportivos funciona a *Biblioteca Municipal* à qual compete:

- a) Promover e estimular o hábito de leitura entre os Municípes e os jovens em particular;
- b) Proporcionar aos utentes um espaço de lazer, meios de estudo e investigação, leitura e troca de opiniões;
- c) Divulgar a cultura nacional e do Município em particular;
- d) Executar os programas sociais da competência do Município.

Subsecção II

Artigo 24º

**Divisão de Desenvolvimento Social**

1. Compete, nomeadamente, à Divisão de Desenvolvimento Social:

- a) Implementar a política municipal de promoção social, em coordenação com os demais organismos intervenientes no sector;
- b) Promover actividades que visem a protecção e apoio à infância, à terceira idade, e aos grupos vulneráveis;
- c) Realizar e manter actualizado o estudo e diagnóstico sobre a situação social do Município;
- d) Propor e implementar programas e campanhas educativos que contribuam para a melhoria das condições sócio-sanitárias das populações;
- e) Incentivar e apoiar o desenvolvimento de actividades produtivas dirigidas aos grupos vulneráveis da comunidade;
- f) Garantir o pagamento das pensões sociais aos vulneráveis, nos termos da lei;
- g) Apreciar os pedidos de apoio à população vulnerável;
- h) Propor a construção e garantir o equipamento, manutenção e gestão de infra-estruturas sociais;
- i) Colaborar com as instituições próprias na inserção dos portadores de deficiência na vida social e económica do Município, bem como a integração dos idosos na comunidade;

3. Compete ainda à Divisão das Actividades Económicas e Ambiente, no domínio específico do ambiente:

- a) Colaborar com as autoridades marítimas no arranjo, conservação, protecção e segurança das praias de banho habitualmente usadas pelos cidadãos;
- b) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais na protecção dos recursos hídricos e de conservação do solo e da água;
- c) Disciplinar e controlar as acções e actividades susceptíveis de emitir fumos, gases e cheiros, de produzir ruídos ou de constituir factores de insalubridade;
- d) Garantir a protecção e conservação do património paisagístico e urbanístico municipal;
- e) Promover medidas que visam a formação e educação para ambiente.

### CAPÍTULO III

#### Delegações Municipais

Artigo 27º

#### Competências

As Delegações Municipais são estruturas desconcentradas da administração municipal e têm as competências fixadas na lei e as que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos municipais ou através destes, pela administração central e institucional, nos termos da lei.

Artigo 28º

#### Coordenação

Sem prejuízo das competências do Presidente, compete ao Secretário Municipal, em estreita articulação com os demais serviços da Câmara Municipal competentes em razão da matéria, assegurar a coordenação, o apoio, a formação e o acompanhamento das actividades das Delegações Municipais.

Artigo 29º

#### Criação

1. São criadas as seguintes Delegações Municipais:

- a) Delegação Municipal de Chão Bom;
- b) Delegação Municipal de Achada Tenda.

2. As demais Delegações Municipais são criadas nos termos da lei.

### CAPÍTULO IV

#### Serviços Autónomos

Artigo 30º

#### Serviço Autónomo de Água e Saneamento

1. O Serviço Autónomo de Água e Saneamento do Tarrafal (SAAS) constitui um serviço autónomo do Município do Tarrafal encarregado de tudo quanto se relaciona com a distribuição de água potável e saneamento no território municipal.

2. O Presidente da Câmara Municipal exerce os poderes de direcção sobre os Serviços Autónomos de Água e Saneamento do Tarrafal, nos termos da lei.

### CAPÍTULO V

#### Disposições finais

Artigo 31º

#### Projectos

A Câmara Municipal do Tarrafal poderá, nos termos da lei, criar Gabinetes para a realização de estudos e execução de projectos concretos, quando a materialização destes seja menos eficaz no âmbito da presente estrutura orgânica e para tal tenha garantido financiamento extra-orçamental.

Artigo 32º

#### Organigrama

Em anexo é publicado o organigrama da Câmara Municipal

Artigo 33º

#### Revogação

Fica revogada a estrutura orgânica da Câmara Municipal do Tarrafal, aprovada pela Deliberação n.º 11/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 19 de Setembro.

Aprovado em 21 de Abril de 2005.

O Presidente da Câmara Municipal, *João Domingos Barros Correia*.

### Assembleia Municipal

Postura n.º 1/MT/2005,

de 30 de Junho

A Assembleia Municipal do Tarrafal, delibera, nos termos do artigo 231º da Constituição, conjugado com o artigo 143º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Julho, o seguinte:

Artigo 1º

#### Quadro de pessoal

1. É aprovado o quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal constante do Anexo I ao presente Regulamento e dele fazendo parte integrante.

2. A distribuição e mabilidade interna do pessoal de cada unidade ou serviço é determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, sob proposta da respectiva chefia.

Artigo 2º

#### Revogação

É revogado o quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal, aprovado pela Deliberação n.º 11/94, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 19 de Setembro.

Artigo 3º

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado em 30 de Junho de 2005.

O Presidente da Assembleia Municipal, *João da Cruz Borges Silva*.

Grupo de pessoal	Cargo/função	Nível/Ref.	GP	SM	GTM	DEPD	DM	N.º de lug
<b>Quadro Especial</b>	Director de Gabinete	IV	1					1
	Assessor	IV	2					2
	Secretário	II	1					1
	Condutor Auto ligeiro	I	1					1
	Sub- Total		5	0	0	0	0	5
<b>Pessoal Dirigente</b>	Secretário Municipal	IV		1				1
	Director Geral	IV			1			1
	Director de Serviço	III				1		1
	Sub- Total			1	1	1	0	3
<b>Pessoal de Chefia Operacional</b>	Chefe de Divisão	II		5	2	3		10
	Chefe de Secção	I		6	2	2		10
	Delegado Municipal						2	2
	Sub-Total		0	11	4	5	2	22
<b>Pessoal Técnico</b>	Técnico Superior Principal	15		1	1	1		3
	Técnico Superior de Primeira	14		1	1	1		3
	Técnico Superior	13		1	2	2		5
	Técnico-adjunto Principal	12		1	2			3
	Técnico-adjunto	11		1	2			3
	Técnico Profis. 1º Nível	8		3	3			6
	Técnico Profis. 2º Nível	7		1				1
	Técnico Auxiliar	5		2				2
	Sub-Total		0	11	11	4	0	26
<b>Pessoal Administrativo</b>	Oficial Principal	9		1	1	1		3
	Oficial Administrativo	8		1	1	1		3
	Assistente Administrativo	6		1	1	1		3
	Tesoureiro	7		1				1
	Fiel	4						0
	Sub-Total		0	4	3	3	0	10
<b>Pessoal Auxiliar</b>	Auxiliar Administrativo	2		6	2	3		11
	Condutor Auto Ligeiro	2		1				1
	Condutor Auto Pesados	4		6				6
	Ajudante Serviços Gerais	1		72	4	1		77
	Recepcionista	2						0
	Telefonista	2						0
	Agente sanitário	1				10		10
	Sub-Total		0	85	6	14	0	105
<b>Pessoal Operário</b>	Semi-qualificado:	5						
	Carpinteiro				1			1
	Canalizador	5			1			1
	Pedreiro	5			5			5
	Calceteiro	5			4			4
	Cozinheira	1		9				9
	Operador máquinas pesadas				3			3
	Não qualificado:							
	Operário não Qualificado				0			0
Ajudantes	1			36			36	
Sub-Total		0	9	50	0	0	59	
<b>Pessoal Prevenção e Fiscalização</b>	Guarda	1		6	6			12
	Fiscais Municipais	5		8	8			16
	Sub- Total			14	14	0	0	28
<b>Pessoal Docente</b>	Monitora de Infância	6		0	0	38		38
	Sub-Total			0	0	38	0	38
	<b>TOTAL GERAL</b>		5	135	89	65	2	296

**Abreviaturas:**

GP - Gabinete do Presidente da Câmara Municipal; DM - Delegação Municipal  
 SM - Secretaria Municipal; GTM - Gabinete Técnico Municipal;  
 DEPD - Direcção de Estudo e Políticas de Desenvolvimento.

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página .....		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 220\$00**